

# Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 196,<sup>1</sup> de 2014

Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005	Projeto de Lei do Senado nº 196, de 2014
	Acrescenta parágrafo ao art. 14 da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para limitar as exigências de regularidade aos consórcios públicos quando da celebração de convênios com a União ao próprio consórcio, sem estendê-las aos entes públicos que o compõem.
	<b>Art. 1º</b> O <a href="#">art. 14 da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005</a> , passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:
<b>Art. 14.</b> A União poderá celebrar convênios com os consórcios públicos, com o objetivo de viabilizar a descentralização e a prestação de políticas públicas em escalas adequadas.	“ <b>Art. 14.</b> .....
	<b>Parágrafo único.</b> Para a celebração dos convênios de que trata o caput, as exigências legais de regularidade serão exigíveis em relação ao próprio consórcio público envolvido, e não em relação aos entes federativos nele consorciados.”
	<b>Art. 2º</b> Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

